



LEI Nº 1.785, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Institui no âmbito do Município de São Fidélis diretrizes, estratégias e ações para o Programa Familiar ACASA voltado para o atendimento especializado às famílias atípicas.

Autor: Érick Lopes Guimarães

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Familiar ACASA no município de São Fidélis, destinado às famílias e/ou responsáveis de pessoas com deficiência.

I. Considera-se família atípica a pessoa e/ou grupo de pessoas responsável(is) por criar, assistir, educar e cuidar da pessoa com deficiência de forma contínua e a longo prazo.

II. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme descrito na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º São diretrizes do Programa Familiar ACASA:

I. Promover espaço de acolhimento às famílias atípicas após e durante o diagnóstico e tratamento da pessoa com deficiência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

II. Garantir a atenção integral às famílias atípicas, incluindo bem-estar, saúde, assistência social, profissionalização e orientação e consultoria jurídica;

III. Ofertar oficinas profissionalizantes em parceria com órgãos públicos e/ou privados que possibilitem a independência financeira destas famílias;

IV. Ofertar oficinas terapêuticas como arteterapia, musicoterapia e dança;

V. Realizar reuniões semanais viabilizando grupos de apoio às famílias, fortalecendo as redes de apoio e de trocas de experiências;

VI. Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e paternidade atípica;

VII. Motivar a criação de mais espaços para informar e conscientizar a sociedade sobre as dificuldades das famílias atípicas;

VIII. Incentivar oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates que tenham como foco a jornada atípica;

IX. Estimular estudos e a divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais ligadas à jornada atípica;

X. Proteger integralmente a dignidade das famílias atípicas, a fim de ampará-las no exercício de suas funções;

XI. Oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional às famílias atípicas.

Art. 3º São estabelecidos os seguintes critérios normativos para a participação e permanência no Programa Familiar ACASA:

I. Ser morador com residência fixa no município de São Fidélis há pelo menos 6 meses;

II. Ser pessoa e/ou grupo de pessoas responsável(is) pela pessoa com deficiência, apresentando laudo com CID constatando a deficiência de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III. A participação e permanência no Programa Familiar ACASA somente ocorrerá mediante comprovação por meio de declarações das instituições ou profissionais especializados que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

atestem a realização e/ou o aguardo na fila de espera para o tratamento adequado (terapêutico e médico) à pessoa com deficiência;

IV. A pessoa com deficiência sob guarda do responsável, com idade mínima entre 4 a 17 anos e 11 meses, deve estar matriculada e frequentando regularmente a escola regular em instituição de ensino privado ou público.

Art. 4º O Programa Familiar ACASA é de competência municipal, sendo de responsabilidade de execução da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público.

Parágrafo único. Fica assegurado o atendimento de forma integrada e prioritária às famílias atípicas nas secretarias e nos órgãos supracitados.

Art. 5º Caberá ao setor de assistência social do Programa Familiar ACASA as seguintes atribuições:

I. Promover o atendimento inicial destas famílias visando o acolhimento e a informação;

II. Auxiliar na marcação de consultas médicas e exames em órgãos públicos ou privados de saúde, quando necessário;

III. Coletar e organizar documentações pessoais dos integrantes do Programa;

IV. Cadastrar, cancelar e reativar integrantes do Programa, quando necessário, por motivos de desistência, pedido de cancelamento ou quebra dos critérios estabelecidos;

V. Realizar a anamnese social (estudo socioeconômico);

VI. Encaminhar as demandas identificadas para os setores responsáveis dentro e/ou fora do Programa;

VII. Viabilizar o acesso aos direitos sociais das famílias, através dos programas e políticas sociais;

VIII. Formular relatórios, formulários, questionários e documentos de rotina e procedimento;

IX. Supervisionar e atualizar as documentações que atestem a permanência dos atendimentos aos integrantes do Programa;

X. Prestar orientação social às famílias, aos profissionais e demais agentes do Programa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

XI. Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias cadastradas no Programa, visando identificar as necessidades das mesmas junto ao setor de psicologia;

XII. Organizar as reuniões dos grupos de apoio junto ao setor de psicologia.

Art. 6º Caberá ao setor de psicologia do Programa Familiar ACASA as seguintes atribuições:

I. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, visando a saúde mental;

II. Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico das famílias;

III. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao Programa;

IV. Orientar e acompanhar os familiares, profissionais e demais agentes que participam, direta ou indiretamente, dos atendimentos;

V. Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar bem-estar;

VI. Registrar atendimentos individuais, familiares e/ou em grupo;

VII. Realizar triagem e encaminhamentos para setores e órgãos dentro ou fora do Programa, sempre que necessário;

VIII. Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias cadastradas no Programa, visando identificar as necessidades das mesmas junto ao setor de assistência social;

IX. Organizar as reuniões dos grupos de apoio junto ao setor de assistência social.

Art. 7º Caberá ao setor jurídico do Programa Familiar ACASA as seguintes atribuições:

I. Prestar consultoria, orientações e assessoria de cunho jurídico aos integrantes do Programa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

II. Acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas ao Programa;

III. Garantir o cumprimento das leis, bem como a valia dos direitos dos integrantes, desde que se apliquem à proposta do Programa;

IV. Representar legalmente, caso necessário, o integrante em processos e ações judiciais, desde que se apliquem à proposta do Programa;

V. Solicitar providências junto ao município ou Ministério Público.

Art. 8º Caberá ao setor pedagógico do Programa Familiar ACASA as seguintes atribuições:

I. Desenvolver os processos de ensino e aprendizagem de acordo com as necessidades das oficinas profissionalizantes e terapêuticas;

II. Planejar, organizar e executar ações pedagógicas;

III. Coordenar o trabalho pedagógico dos professores e oficineiros;

IV. Acompanhar e viabilizar ações de estímulo que busquem a permanência dos integrantes até o final das oficinas, eliminando futuros problemas de evasão;

V. Atuar como suporte pedagógico para professores e oficineiros;

VI. Criar e atualizar o Projeto Político Pedagógico (PPP) dos cursos e oficinas junto à equipe pedagógica, visando detalhar objetivos, diretrizes e ações para o processo educativo a ser desenvolvido;

VII. Organizar as atividades individuais e coletivas com a equipe e/ou com os integrantes do Programa;

VIII. Elaborar e desenvolver projetos educacionais;

IX. Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

X. Promover a organização das turmas e distribuição das aulas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

XI. Assessorar e coordenar reuniões pedagógicas com professores, oficinairos e/ou profissionais;

XII. Coordenar o planejamento e aquisição, bem como o uso de materiais didáticos;

XIII. Acompanhar a qualidade de ensino;

XIV. Elaborar o calendário escolar;

XV. Coordenar e aplicar avaliações educacionais.

Art. 9º Fica instituído que é de competência da Secretaria Municipal de Saúde cumprir as seguintes obrigações no âmbito do Programa Familiar ACASA:

I. Reservar percentual de vagas destinadas para exames e consultas médicas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), desde que haja apresentação de encaminhamento do Programa;

II. Apoiar e amparar durante a gestação e pós-parto de mães atípicas, com acolhimento, encaminhamentos e esclarecimentos imediatos durante e após o nascimento, com orientações sobre a condição da criança e suas especificidades;

III. Garantir a interação entre profissionais de saúde e familiares, para a melhoria da qualidade de vida da pessoa sob tutela de famílias atípicas;

IV. Realizar encaminhamentos ao Programa quando identificada a demanda;

V. Instruir toda a equipe de saúde sobre a existência do Programa Familiar ACASA e sua funcionalidade.

Art. 10 O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como com pessoas físicas que comprovem possuir cursos de especialização na área ou projeto registrado em cartório público, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Fidélis-RJ, 31 de Julho de 2024.


**JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**